LEI Nº.198, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1955.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 42, DE 13 DE MARÇO DE 1948, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICÍPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 11 passa a ter a ter a seguinte disposição: As taxações do imposto se distribuem nas seguintes classes, referidas as tabelas "a", "b", "c" e "d", anexas a esta Lei:

CLASSE	IMPOSTO	CLASSE	IMPOSTO	CLASSE	IMPOSTO	CLASSE	IMPOSTO
1	3.000,00	12	950,00	25	350,00	38	60,00
1 A	3.600,00	13	900,00	26	320,00	39	50,00
1 B	4.000,00	14	850,00	27	300,00	40	40,00
2	2.500,00	15	800,00	28	280,00		
3	2.250,00	16	750,00	29	250,00		
4	2.000,00	17	700,00	30	220,00		
5	1.800,00	18	650,00	31	200,00		
6	1.650,00	19	600,00	32	180,00		
7	1.500,00	20	550,00	33	150,00		
8	1.350,00	21	500,00	34	120,00		
9	1.200,00	22	450,00	35	100,00		
10	1.200,00	23	400,00	36	80,00		
11	1.000,00	14	380,00	37	70,00		

Art. 2º. O artigo 17 passará a dispor: o prazo para coletas de declarações necessárias ao lançamento se estenderá por todo o mês de janeiro de cada ano.

Art. 3º. O artigo 29 assim passará dispor: o imposto incidente sobre proprietários de veículos lançado ou já existente no município no principio do ano será arrecadado cem multa até o último dia do mês de fevereiro. Decorrido esse prazo, sem que se tenha verificado o pagamento, fica 8 contribuintes incurso na multa progressiva de 10% (de por cento) por mês de arrecadamento, até o máximo de vinte por cento (20%) calculado sobre o imposto devido.

Art. 4º. O artigo quarto passa a ter a seguinte redação: o imposto de indústria e Profissão é transferível, com relação a pessoa do contribuinte e anual, correspondendo

com o exercício financeiro e com ele coincidindo, salvo o disposto nos artigos 21 e 22 desta lei.

Art. 5º. Está Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 21 de dezembro de 1955.

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

José
SECRETÁRIO INTERINO